

ESTATUTO SOCIAL DO MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORA NA LUTA – MMTL, inscrito no CNPJ: 09.208.856/0001-21



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º- O MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS NA LUTA - MMTL, fundado em 20 de agosto de 2005 e registrado em 08 fevereiro de 2007, sob número 201, livro A3 – pagina 27/30, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com sede em Tabocas do Brejo Velho-BA e foro na comarca de Serra Dourada - Bahia

Art. 2º- O MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS NA LUTA – MMTL, reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art.3º. - O MOVIMENTO DE MULHERES TRABALHADORAS NA LUTA – MMTL, tem por objetivos e finalidades:

I - Fortalecer a organização econômica, social e produtiva das mulheres rurais e urbanas e garantir os direitos das associadas junto ao poder público, principalmente nos atendimentos as necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer.

II - Promover atividades de finalidades e relevância pública e social

III - Promover a articulação de mulheres trabalhadoras rurais e urbanas dos municípios de Tabocas do Brejo Velho e Brejolândia, visando sua organização política, social, econômica, cultural a partir de suas comunidades.

IV - Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis dentro dos princípios da agroecologia;

V - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas, por uma educação do campo, que respeita a cultura e os anseios das populações do campo;

VI - Estimular a agricultura familiar, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis e de convivência com o semiárido, respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados das trabalhadoras;

VII - Favorecer o intercâmbio entre diferentes experiências locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que realizam nos aspectos da organização política, sindical, educacional, econômica, cultural, de saúde e de gênero.

Beliz. Gláucia de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(71) 9998-7144 | 8116-6909

VII - Favorecer o intercâmbio entre diferentes experiências locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que realizam nos aspectos da organização política, sindical, educacional, econômica, cultural, de saúde e de gênero.

VIII - Realizar encontros, cursos e seminários de formação, tendo como prioridade a metodologia do trabalho com mulheres, abordando questões específicas de gênero e classe.

IX - Realizar pesquisas sobre a situação da mulher rural e urbana, elaborar material didático e pedagógico, fazer histórico da mulher trabalhadora rural e urbana, incentivar e valorizar suas produções artesanais e publicar suas criações poéticas e culturais.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos a Entidade:

a) Realiza diretamente as atividades correspondentes ao cumprimento contido no art. 3º, através de sua diretoria eleita em assembleia Geral e em regime de convênio, estabelecerá cooperação com entidades afins;

b) Providencia nos casos em que necessários forem, obtenção de serviços técnicos de pessoas e/ ou organizações;

c) Estabelece convênios com entidades afins com instituições públicas ou privadas com agências de cooperação internacional, a fim de garantir a realização das atividades previstas no art.3º deste estatuto.

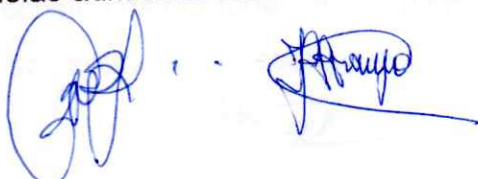
CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Art.5º - MMTL e constituído por um número limitado de sócias trabalhadoras rurais e urbanas, sem distinção de cor, credo religioso ou político que a partir da filiação a entidade, as sócias participam ativamente de suas atividades, realizando tarefas para a efetivação dos objetivos expressos neste estatuto.

Art.6º- O corpo de associadas e composto de três categorias:

a) Sócias fundadoras; aquelas que assinaram a ata de fundação;

b) Sócias efetivas, aquelas admitidas conforme o disposto no art.5º deste estatuto;





c) Sócias colaboradoras, aquelas que referendadas pela Assembleia Geral, contribuem voluntariamente para o crescimento da entidade.

Art.7º - Admissão de novas sócias, far-se-á mediante proposta apresentada por sócia referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para caracterizar como sócias do Movimento de Mulheres Trabalhadora na Luta – MMTL, será necessário participar da organização do movimento de trabalhadoras rurais e urbanas, na comunidade, assumir responsabilidades e compromissos inerentes as atividades das Entidades com base nos seus objetivos.

Art.8º - O não comparecimento das sócias as Assembleias Gerais, implica em justificativa por escrito e expostos os motivos do não comparecimento.

Art.9.º - Perderá as qualidades de sócias, aquela que:

- a) Sem motivos justificados deixarem de comparecer as Assembleias Gerais;
- b) Não corresponderem ao contido no art. 7º deste estatuto e seu parágrafo único;
- c) Desrespeitar o presente estatuto;
- d) Não se submeter as decisões da Assembleia Geral.

CAPITULO III DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º - O MMTL será dirigido por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A assembleia constituída por todas as sócias em pleno gozo de seus direitos, é o órgão soberano da sociedade e tem atribuições para:


Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7144 / 8116-6909



I – Eleger a diretoria;

II - Deliberar sobre o plano anual da diretoria;

III – Estipular o valor das contribuições financeiras das associadas, através das mensalidades ou outra forma de contribuições;

IV - Deliberar sobre modificações ou emendas no presente estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral reúne-se e delibera:

I. Ordinariamente, uma vez por ano, para cumprir os itens II, III e IV do art. 11º, após o exercício anual, no decorrer do primeiro trimestre e será presidida por membra indicada pela diretoria.

II. Extraordinariamente, sempre que julgar necessário, e será convocada pela diretoria ou a requerimento de pelo menos um terço das sócias, limitando-se a decidir sobre os assuntos para os quais foi convocada;

III. O quórum de deliberação das assembleias será em 1ª convocação com 2/3 (dois terços) das associadas e em 2ª convocação, com 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número das associadas em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação para a Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será através de correspondência, a todas as associadas, com antecedências mínima de 15 (quinze) dias de sua realização;

Art.13- As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos, salvo especificação em contrário.

Art.14 - Só poderão participar da Assembleia Geral, com direito a votos e ser votadas as sócias em gozo com suas obrigações sociais.

Art. 15 - As deliberações omissos neste estatuto, serão decididas com base no regimento interno (RI).

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16- A Diretoria Executiva é composta de 06 (seis) membras, sendo no mínimo, 1/3 (um terço) lavradoras com a seguinte composição:

Sela: Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7144 / 8116-6909



- I. Uma coordenadora;
- II. Uma Vice- coordenadora;
- III. Uma Primeira Secretária;
- IV. Uma Segunda Secretária;
- V. Uma Primeira Tesoureira;
- VI. Segunda Tesoureira

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos e o Movimento de Mulheres Trabalhadora na Luta - MMTL, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações as suas dirigentes, associadas trabalhadoras ou mantedoras sob nenhuma forma.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a entidade, orientando-a na consecução de seus objetivos;
- b) Cumprir e fazendo cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, conforme o exposto neste Estatuto;
- d) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Aprovar convênios de cooperação científica e financeira.
- f) Discutir e deliberar sobre o Plano de empregos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal empregado na entidade;
- g) Analisar e/ou aprovar as modificações do orçamento anual e o plano de trabalho da própria diretoria;
- h) Admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregadas da entidade. conceder-lhes férias e licenças, praticar outros atos administrativos e pessoais.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á com a presença de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate nas questões polemicas a decisão compete a assembleia Geral.

§ 2º- A diretoria e o Conselho Fiscal reunirar trimestralmente para verificar o saldo numerário existente em caixa e as operações econômico – financeiro da Entidade;

Bela: Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7144 / 8116-6909



§ 3º - As faltas não justificadas a três sessões no decorrer de doze meses seguidos implicarão na perda automática da condição de membro da Diretoria e a substituição será feita em Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art.19 - O Conselho Fiscal é formado por 06 (seis) membros associados, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, entre elas, escolhendo-se uma Coordenadora e uma Secretária.

Parágrafo Único - A eleição do conselho fiscal ocorrerá conjuntamente com a eleição da diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 20- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) *Fiscalizar a gestão financeira da entidade em cada trimestre;*
- b) Opinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e submete-las a assembleia.
- c) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá valer-se de auxílio de Assembleia Especializada.

CAPITULO IV
ELEIÇÕES

Art. 21 – A diretoria executiva designará a comissão eleitoral com antecedência de 30(trinta) dias da data da eleição, que será composta por 03 (três), associadas não ocupante de cargo eletivo ou candidato ao pleito, com a finalidade de:

Bela: Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7144 / 8116-6909



- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar a mesa receptadora e a junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar os resultados da eleição;
- g) Dar posse as eleitas.

Art. 22- As eleições para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á por votação direta e secreta quando houver mais de uma chapa, sob pena de nulidade.

§ 1º - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º - Estará em condições de votar e ser votado a associada em dia com as suas obrigações estatutárias, as deliberadas em Assembleia Geral e terá direito a um só voto.

§ 3º - As membras eleitas para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente na mesma Assembleia.

Art. 23 - As chapas deverão ser inscritas e apresentadas, inclusive afixada em local de fácil acesso para as associadas, com uma antecedência mínima de 2 (duas) horas da realização da eleição.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

Art. 24 - São direitos e deveres das associadas:

- a) Votar e ser votada;
- b) Apresentar sugestões verbais ou por escrito a Diretoria e a Assembleia Geral;
- c) Participar e comprometer-se com as atividades da Entidade, as decisões da Assembleia Geral, e o respeito as determinações estatutárias;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos com as atividades da Entidades, as decisões da Assembleia Geral, e o respeito as determinações estatutárias;



- e) Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- f) Comparecer a Assembleia Geral, e reuniões convocada, e para cada tema apresentado, ter direito a duas defesas, sendo acatadas as decisões da maioria.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art.25- O Patrimônio e a receita da entidade serão constituídos pelos bens e direitos a ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas contribuições e doações oficiais ou particulares nacionais e internacionais.

Art. 26- Os bens e os recursos da entidade só poderão ser utilizados em função de seus objetivos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS DA DISSOLUCAO

Art. 27 - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Art. 28 - Em caso de dissolução, e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre as associados, sendo doado à instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

Art.29 - O presente estatuto só poderá sofrer alterações, mesmo parcial, por deliberação de metade mais uma, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 30- As questões não previstas neste estatuto, serão decididas com base no regimento Interno, pela Diretoria, com aprovação da Assembleia geral.

Art.31- A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da entidade.

Bela: Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7144 / 8116-6909



Art.32 - O exercício social e fiscal, será considerado de primeiro de janeiro a um de dezembro de cada ano.

Art. 33- A extinção da entidade será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por carta, dirigida nominalmente a todas as sócias, no qual deverá constar expressamente a ordem do dia, data e local de sua realização.

Art.34- As decisões da Assembleia Geral. Extraordinária, convocada nos termos do artigo 33, serão tomadas por metade mais uma das sócias em pleno gozo de seus direitos.

Tabocas do Brejo Velho, 01 de abril de 2017

Porlúcia de Souza Costa
Coordenadora

Mardilina de Almeida Araujo Castro
Secretária

Bela: Glaciene de Souza Ferreira
OAB/BA 27365
(77) 9996-7444 / 8116-6909

Cartório Reg. Imov. Tit. Doc. P. Jurídicas - Serra Dourada - BA
Oficial Designada do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais
Cadastrado: 224656-2
Tabocas do Brejo Velho - Bahia

COMARCA DE SERRA DOURADA-BA
Reconheço ser Verdadeira(s) a(s) firma(s):
Cercina de Souza Costa Mardilina de Almeida Araujo Castro.
Assinada(s) com selo
Tabocas do Brejo Velho-Ba
22/08/2017
de Verdade:
Thiago Amorim Barcelos
Chefe de Notas

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1437.AB013765-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1437.AB013764-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SERRA DOURADA - BA
OFICIAL: Thiago Amorim Barcelos
Fone: (77) 98141-3774 / 3688-2492 - E-mail: cartorioserradourada@gmail.com

Protocolado sob nº 3534
Registrato sob o Livro: A-5 - Títulos e Documentos e Registro Civil das
Pessoas Jurídicas, às fls. iniciais 95 até fls. final 99, sob o nº de Registro
304 na data de 19/09/2017.
Selo Digital: 1434.AB004698-7 - Cod. Validação: M317D8IA3F
Consulte no Site TJBA - www.tjba.jus.br/autenticidade

Thiago Amorim Barcelos
Thiago Amorim Barcelos
Oficial Registrador

